

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL - CAPADR**

PROJETO DE LEI Nº 5.010, DE 2013

Dispõe sobre o controle de material genético animal e sobre a obtenção e o fornecimento de clones de animais domésticos destinados à produção de animais domésticos de interesse zootécnico e dá outras providências

TEXTO DA EMENDA

Dê-se ao Art. 16 do Projeto de Lei nº 5.010, de 2013, a seguinte redação:

“Art. 16. A importação, exportação, produção e comercialização de clones de animais silvestres requer a autorização prévia do órgão ambiental competente do Poder Público federal, nos termos do regulamento.

JUSTIFICATIVA

A autorização do Órgão ambiental deve abranger todas as atividades autorizadas, qual seja a importação, exportação, produção e comercialização de qualquer tipo de animal silvestre, seja ele nativo ou não.

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2013.

Deputado Valmir Assunção

17D6177058
17D6177058